



LEI PAULO GUSTAVO - EDITAL DE PRÊMIOS N.º 002/2024

A **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DA PREFEITURA DE VIÇOSA**, em consonância com a Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor da cultura a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia Covid-19, bem como faz homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença -, regulada pelos Decretos n.º 11.525/2023 e n.º 11.453/2023, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a premiação de projetos que demonstrem a trajetória cultural de **GRUPOS E COLETIVOS DO SEGMENTO DA CULTURA POPULAR** no município de Viçosa, apresentados pelos agentes culturais a serem premiados com recursos repassados pelo Governo Federal.

O presente Edital assegura a realização das medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Edital é conceder 11 (onze) prêmios com o fim de atender ao artigo 8º, §1º, inciso II, da Lei Paulo Gustavo que destina apoio e fomento para variadas áreas da Cultura, incluindo, neste Edital, grupos e coletivos da Cultura Popular, como das Capoeiras; Congados, Folias e manifestações festivas tradicionais; Blocos, Liras, Fanfarras e Corporações Musicais; Grupos e coletivos de preservação e difusão das tradições da cultura popular, de religião de matrizes africanas e indígenas;
- 1.2.** A realização do presente edital visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, devido à pandemia do Covid-19.
- 1.3.** Para efeitos desse edital entende-se por:
 - a) PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais, com caráter de doação sem encargo.
 - b) PROPONENTE:** Pessoa física e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Todos os proponentes deverão comprovar ter sede ou residência no município de Viçosa-MG, há no mínimo 12 (doze) meses.
 - c) PROPOSTA – TRAJETÓRIA CULTURAL:** Formalização de candidatura do(a) Proponente para esse prêmio, por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, que demonstrem a sua trajetória cultural no segmento escolhido.



1.4. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital estarão disponíveis no site da [Prefeitura de Viçosa - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes \(vicoso.mg.gov.br\)](http://vicoso.mg.gov.br).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O presente Edital tem por escopo a premiação de trajetórias culturais no segmento da **Cultura Popular** – grupos e coletivos da Cultura Popular -, como das Capoeiras; Congados, Folias e manifestações festivas tradicionais; Blocos, Liras, Fanfarras e Corporações Musicais; grupos e coletivos de preservação e difusão das tradições da cultura popular, de religião de matrizes africanas e indígenas- no município de Viçosa, com vistas à premiação pela promoção de conteúdos culturais, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.
- 2.2. Serão selecionadas propostas que demonstrem trajetórias culturais de relevância no município de Viçosa e que atendam aos objetivos da Lei Paulo Gustavo.
- 2.3. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), abarcando 11 (onze) prêmios de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.4. O recurso será distribuído da seguinte forma:

Nº	PRÊMIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CULTURA POPULAR – para grupos e coletivos da Cultura Popular, como das Capoeiras; Congados, Folias e manifestações festivas tradicionais; Blocos, Liras, Fanfarras e Corporações Musicais; grupos e coletivos de preservação e difusão das tradições da cultura popular, de religião de matrizes africanas e indígenas.	11 (onze) prêmios	R\$5.000,00 (cinco mil reais)	R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

- 2.5. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Municipal n.º 3.050, de 22 de novembro de 2023, qual seja: 02.10.02 13 392 0022 2.321 339031
- 2.6. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 2.7. É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a **subcontratação parcial do seu objeto**.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1.1. Pode se inscrever no Edital qualquer grupo ou coletivo fixado em Viçosa-MG (representado por maior de 18 anos e residente no município de Viçosa-MG), com comprovação de atuação cultural de relevância com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no resgate, preservação e difusão da Cultura Popular, nos termos deste edital.

3.1.2. O proponente pode ser:

I - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

II - Coletivo/Grupo com CNPJ.

3.2.3. O proponente é o agente cultural do grupo ou coletivo responsável pela inscrição do projeto.

3.2.4. Na hipótese do grupo ou coletivo cultural não possuir constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV.

3.2. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.2.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que sejam:

a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Viçosa;

b) Proponentes que tenham sede fora do município de Viçosa;

c) Componentes da Comissão Gestora e Pareceristas designados para este edital;

d) Proponentes, grupos e coletivos já contemplados nos Editais 002/2023 e 003/2023 da Lei Paulo Gustavo em Viçosa.

4. DAS COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para grupos e coletivos com maioria de pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 10% das vagas para grupos e coletivos com maioria de pessoas indígenas.

4.2. Os grupos e coletivos que optarem por concorrer às cotas para **pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas** concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas



vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

- 4.3.** Os grupos e coletivos de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5.** No caso de **não existirem** propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7.** Para concorrer às cotas, os grupos e coletivos deverão autodeclarar inscrição usando a autodeclaração étnico-racial para seus integrantes de que trata o **ANEXO III**.
- 4.8.** Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.
- 4.9.** Os **COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA** podem concorrer às cotas, desde que preencham **algum dos requisitos abaixo**:
- I.** Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - II.** Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.
- 4.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 4.7.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As inscrições deverão ser realizadas até o dia 12 de maio de 2024, via formulário on-line, disponível no site da Prefeitura de Viçosa e da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
- 5.1.1.** Caso o proponente não tenha condições de realizar sua inscrição através do Formulário On-line, ele terá a opção de realizar sua inscrição na forma presencial, entregando 1 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, contendo todos os documentos solicitados no Edital na forma impressa. O envelope deverá ser entregue até o dia 10 de maio de 2024 na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, localizado à Praça do Rosário, nº 05, 3º



andar, Centro, em seu respectivo horário de funcionamento, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

5.2. PARA SE INSCREVER

5.2.1. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição - **ANEXO I**.
- b) Autodeclaração étnico cultural racial, caso o proponente for concorrer às cotas previstas no **item 4 – ANEXO III**;
- c) Declaração de Atuação há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no segmento cultural da categoria de prêmio desejada – grupos e coletivos da Cultura Popular, como das Capoeiras; Congados, Folias e manifestações festivas tradicionais; Blocos, Liras, Fanfarras e Corporações Musicais; grupos e coletivos de preservação e difusão das tradições da cultura popular, de religião de matrizes africanas e indígenas – **devendo juntar a documentação que comprove a afirmação**.
- d) No caso de inscrição de **GRUPO**, que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **ANEXO II**;
- e) Quando se tratar de **PESSOA FÍSICA/GRUPO**, apresentar cópia dos seguintes documentos dos integrantes:
 1. Documento de Identificação - RG;
 2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

5.2.2. Tendo em vista o objetivo de premiação de grupos e coletivos culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e/ou cultural de atividades de economia solidária e criativa no Município de Viçosa-MG, com comprovada trajetória e atuação prévia, é de extrema importância que o proponente prepare uma dissertação completa e detalhada sobre sua atuação no segmento artístico-cultural para o qual se inscreve. Alguns pontos para serem abordados são: o início trajetória, as atividades realizadas, prêmios recebidos, envolvimento com e da comunidade viçosense, iniciativas inovadoras, entre outros que o proponente avaliar como relevante.

5.2.3. Além da dissertação, é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem essa trajetória, como certificados, diplomas, prêmios, clipping, matérias em portais de notícias, prints de redes sociais, matérias de jornais impressos, etc. Nos materiais, é obrigatório que apareça o nome do grupo ou coletivo que representa.

5.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



- 5.4.** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.
- 5.5.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 5.6.** As inscrições deste edital são gratuitas.
- 5.7.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.** Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 5.9.** As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.

6. DAS ETAPAS DO EDITAL

6.1. O proponente deverá atentar-se para as etapas e prazos deste edital:

De 26 de abril a 12 de maio de 2024	Inscrições para participação neste Edital
13 e 14 de maio de 2024	Avaliação da Trajetória Cultural por Pareceristas
15 de maio de 2024	Resultado Preliminar da avaliação das Trajetórias Culturais
16 e 19 de maio de 2024	Interposição de recurso de Projetos
21 de maio de 2024	Resultado final de Projetos aprovados
De 16 a 22 de maio de 2024	Envio de documentos comprobatórios ou que não estão de acordo com o solicitado no Edital
24 de maio de 2024	Resultado Final de Contemplados

- 6.2.** Ao término do período de inscrições, os Pareceristas terão o prazo de até 2 (dois) dias corridos para avaliar os projetos enviados pelos Proponentes.
- 6.3.** No dia 15 de maio de 2024, até as 23h59, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes publicará, em seu site oficial (cultura.vicosamg.gov.br), a relação preliminar das Trajetórias Culturais aprovadas.
- 6.4.** O candidato não contemplado poderá interpor recurso no prazo de 16 a 19 de maio de 2024, às 18h, através do envio do ANEXO IV devidamente preenchido e anexado ao formulário on-line de recurso, a ser disponibilizado no site da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes: cultura.vicosamg.gov.br.
- 6.5.** O recurso enviado será analisado pelos Pareceristas no dia 20 de maio de 2024



- 6.6.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes publicará até as 23h59 do dia 21 de maio de 2024, em seu site oficial (cultura.vicosamg.gov.br), a lista preliminar de Trajetórias Culturais aprovadas, não cabendo mais Recurso.
- 6.7.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes através da Comissão Gestora realizará a conferência dos documentos dos candidatos listados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 até o dia 22 de maio de 2024.
- 6.8.** No caso da ausência de documentos comprobatórios ou que não estão de acordo com o solicitado no Edital, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes entrará em contato com os proponentes das Trajetórias Culturais aprovadas para que os enviem, a partir do dia 16 de maio de 2024, via e-mail, telefone e/ou WhatsApp. Estes documentos deverão ser enviados à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes até o dia 22 de maio de 2024 através do e-mail: lpgvicos@gmail.com
- 6.9** Caso o proponente seja inabilitado por falta de documentação comprobatória, será chamado o primeiro proponente homologado da lista de espera para compor a lista de aprovados, repetindo-se o procedimento do item 6.8 e assim sucessivamente, até que se esgotem as vagas.

7. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1.** As fases de análise e seleção de Propostas – Trajetória Cultural e de possíveis recursos serão desempenhadas pelos Pareceristas selecionados previamente via Edital.
- 7.2.** Os Pareceristas são soberanos em suas decisões.
- 7.3.** A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Viçosa-MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
I	Histórico de atuação do grupo ou coletivo	0 a 10
II	Impacto e relevância social	0 a 10
III	Grau de contribuição na promoção da cidadania na trajetória cultural	0 a 10
IV	Representatividade, contribuição e relevância na transmissão de conhecimento como detentores dos saberes, atuando principalmente em comunidades rurais, quilombolas e de periferias	0 a 10
V	Desenvolvimento de ações e atividades afirmativas (de raça, gênero, classe, pessoas com deficiência e outras comunidades marginalizadas)	0 a 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		45

- 7.4.** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.



8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Para a avaliação das Propostas - Trajetórias Culturais, os Pareceristas utilizarão os critérios elencados na tabela do item 7.3. e preencherá os pontos na **Ficha de Avaliação de Propostas**.

8.2. As Propostas - Trajetórias Culturais serão classificadas segundo a nota final, em ordem decrescente.

8.3. Em caso de empate na nota final, serão selecionadas as propostas que obtiverem:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item IV;
- c) maior pontuação no item II;
- d) maior pontuação no item III;
- e) maior pontuação no item V;

8.3.1. Persistindo o empate, será selecionado o proponente com o maior tempo de atuação.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS

9.1. A relação preliminar dos projetos contemplados será divulgada no dia 15 de maio de 2024, até as 23h59, no site da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes: cultura.vicosa.mg.gov.br.

9.2. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso do dia 16 ao dia 19 de maio de 2024, preenchendo o **ANEXO IV** deste Edital e anexando ao formulário on-line de recurso, disponível no site da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes: cultura.vicosa.mg.gov.br.

9.3. Os Pareceristas promoverão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em 01 (um) dia útil, divulgando a lista definitiva dos projetos aprovados no dia 21 de maio de 2024, no site da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes: cultura.vicosa.mg.gov.br.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O grupo ou coletivo contemplado neste Edital deverá ter conta bancária **no nome da entidade (quando possuir CNPJ) ou no nome do seu representante (quando for pessoa física)**, em qualquer agência física ou digital. Não será aceita, em hipótese alguma, a utilização de contas de terceiros.

10.2. Após a divulgação do resultado final, o grupo ou coletivo contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

10.3. O início do pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

11.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://cultura.vicoso.mg.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgvicoso@gmail.com e dos telefones (31) 3874-9571 ou (31) 3874-9579, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 12h e 14h e 17h.

11.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

11.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da [Prefeitura de Viçosa e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes \(cultura.vicoso.mg.gov.br\)](https://cultura.vicoso.mg.gov.br/) e nas mídias sociais oficiais.

11.5. Caso este Edital não tenha todas as suas vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente destinados à presente poderão ser remanejados para outros incisos da Lei Paulo Gustavo, nos termos do art. 3º, §8º da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022.

11.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo em Viçosa-MG.

11.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

11.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Viçosa-MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.9. O resultado do presente certame terá validade de 01 (um) ano.

11.10. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

- I.** ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- II.** ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL;
- III.** ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.
- IV.** ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO.

Viçosa, 26 de abril de 2024.

THOMAS PHILLIPE DE MEDEIROS V. PIDERS
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes



**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Edital LPG nº 002/2024	Edital de Prêmios para Trajetórias Culturais – Cultura Popular
-----------------------------------	---

Nome do Grupo ou Coletivo:
No caso de Pessoa Física:
Dados do representante do grupo ou coletivo:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
No caso de Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Dados do representante legal:
Nome:
CPF:
RG:

Viçosa-MG, ____/____/2024.

Assinatura do Proponente



**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-
CULTURAL**

GRUPO ARTÍSTICO:	
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:	
RG DO REPRESENTANTE:	
CPF DO REPRESENTANTE:	
E-MAIL DO REPRESENTANTE:	
TELEFONE DO REPRESENTANTE:	

Os Declarantes Abaixo-Assinados, Integrantes do Grupo/Coletivo Cultural _____, elegem a pessoa indicada no campo “Representante” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

* **OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Viçosa-MG, ____/____/2024.



ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, integrante do grupo/coletivo
_____, **DECLARO**, para fins de participação no Edital n.º
002/2024 da Lei Paulo Gustavo/Viçosa, que sou _____ (informar se é NEGRO
OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

***(Para os integrantes dos grupos ou coletivos concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas).**



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

(utilizar apenas se for necessário entrar com recurso)

Nome do Proponente:	
CPF:	
E-mail:	
Telefone:	
Apresentação do recurso (justificativa)	

Viçosa-MG, ____/____/2024

(Assinatura)

Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e anexado ao formulário online de recurso, disponibilizado no site cultura.vicoso.mg.gov.br

NÃO PREENCHER – Para análise do Parecerista

Recurso: () Deferido () Indeferido